



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1236, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

(Oriunda do poder Executivo – 18ª Gestão)

**Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibaíti.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR

#### CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

**§ 1º.** As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos I a VI desta Lei ou outras definidas em lei própria.

**§ 2º.** A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

**Art. 2º.** A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei:

- I- Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano (Sede);
- II- Anexo II – Mapa do Perímetro Urbano (Distrito de Amorinha);
- III- Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano (Distrito Euzébio de Oliveira);
- IV- Anexo IV – Mapa do Perímetro Urbano (Distrito do Campinho);
- V- Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano (Distrito Vila Guay);
- VI- Anexo VI – Mapa do Perímetro Urbano (Distrito de Vassoural);
- VII- Anexo VII – Descrição e Cálculo Analítico da Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas (sede);
- VIII- Anexo VIII - Descrição e Cálculo Analítico da Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas (Distrito de Amorinha);
- IX- Anexo IX - Descrição e Cálculo Analítico da Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas (Distrito Euzébio de Oliveira);
- X- Anexo X - Descrição e Cálculo Analítico da Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas (Distrito Campinho);
- XI- Anexo XI - Descrição e Cálculo Analítico da Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas (Distrito Vila Guay); e
- XII- Anexo XII - Descrição e Cálculo Analítico da Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas (Distrito de Vassoural);

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº. 657, de 20 de dezembro de 2011 e 717, de 15 de Julho de 2013.



**MUNICÍPIO DE IBAÍTI**  
ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (4.10.2024). 76º ano de Emancipação Política.

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal